



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 38.771  
(Processo n° 2005/50951-1)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA –  
Presidente da Associação Comunitária Vila Mutucal de  
Curuça.

Recorrido: Acórdão n°. 37.385, de 24.02.2005

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

**EMENTA:** É de ser conhecido o recurso em exame,  
negando-lhe provimento, mantendo-se a  
decisão contida no acórdão recorrido.

Relatório do Exm° Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE::  
Processo n° 2005/50951-1

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração ,  
interposto pelo Sr. Hamilton Assionys Santana da Silva – Presidente da  
Associação Comunitária Vila Mutucal de Curuça, em relação a decisão  
deste Tribunal exarada através do V. Acórdão n° 37.385, de 24/02/2005,  
que julgou irregular a prestação de contas do Convênio n° 026/01,  
responsabilizando-o, a recolher ao erário público estadual, a quantia de  
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O presente recurso foi acatado pela digna Presidência desta Casa,  
uma vez que atendeu os requisitos legais e regimentais pressupostos  
para sua admissibilidade.

O DCE, às fls. 15, considerando que os documentos apresentados  
na peça recursal não são suficientes para sanar as falhas apontadas,  
opina pelo não provimento do recurso.

O douto Ministério Público de Contas, às fls. 19, opina pelo  
indeferimento do pleito recursal.

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Ante ao exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº 37.385, de 24.02.2005, que considerou irregulares as contas sob responsabilidades do Sr. Hamilton Assionys Santana da Silva - Presidente da Associação Comunitária Vila Mutucal de Curuçá, estando este obrigado a devolver aos cofres públicos estaduais, a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), devidamente corrigidos monetariamente, devendo a mesma ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer o recurso de reconsideração, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida no acórdão recorrido em todos os seus termos, na forma do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 15 de setembro de 2005.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr Antonio Maria F. Cavalcante  
SB/0100457